

Bruxelas, 29 de maio de 2026
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2025/0726 (COD)

9645/26
ADD 1

CODEC 992
POLCOM 191
COMER 97

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à resposta aos efeitos comerciais negativos decorrentes da sobrecapacidade mundial que afetam o mercado do aço da União e que altera o Regulamento (UE) 2020/2170 (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declaração

Declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre a importação de produtos siderúrgicos da Rússia

Desde o início da guerra, a União e os seus Estados-Membros tomaram medidas sem precedentes para reduzir a dependência económica em relação à Rússia e para velar por que a atividade económica da União não contribua para sustentar o esforço de guerra da Rússia.

Estas medidas reduziram consideravelmente os fluxos comerciais numa vasta gama de setores, incluindo o aço, aceleraram a dissociação e contribuíram para a resiliência da União, tendo simultaneamente demonstrado a capacidade da União para atuar de forma unida e determinada sempre que estiverem em causa os seus valores e interesses estratégicos.

A União deve, ao mesmo tempo, continuar atenta às áreas em que ainda existe dependência, em especial no que diz respeito a determinados produtos siderúrgicos cuja importação ainda não foi totalmente proibida.

Em particular, em conformidade com as disposições transitórias previstas nas medidas restritivas pertinentes adotadas pelo Conselho, no setor siderúrgico mantêm-se algumas importações limitadas provenientes da Rússia, até 30 de setembro de 2028¹. Para assegurar uma diversificação progressiva e constante, estas importações são limitadas por contingentes, diminuindo os volumes anualmente.

Recordando o quadro institucional aplicável às medidas restritivas, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão salientam que as medidas restritivas pertinentes adotadas pelo Conselho sustentam uma trajetória no sentido da eliminação total das restantes importações de produtos siderúrgicos russos, designadamente brames de aço, até 30 de setembro de 2028.

¹ Decisão 2014/512/PESC do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia, e Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia.